



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2656, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011.

Súmula: Cria novos pontos de táxi e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com base no que dispõe o artigo 15 da Lei Municipal nº 1583, de 30.11.01, alterada pela Lei nº 2068, de 21.08.07, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados 02 (dois) novos Pontos de Táxi, sendo:

I – 01 (um) Ponto na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, esquina com a Avenida Aloísio Leoni – Bairro Dom Pedro II, em frente ao Posto de Atendimento da Previdência Social - INSS, com 02 (duas) vagas para veículos de aluguel;

II – 01 (um) Ponto Avenida João Joslin do Valle, nº 1230, em frente ao Fórum do Tribunal Regional Eleitoral, com 02 (duas) vagas para veículos de aluguel.

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 18 de Outubro de 2011.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal